



## **EDITAL Nº 001/2023**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - MG, PARA O QUADRIÊNIO **2024-2028**.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BOA ESPERANÇA - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 152/2012, Resolução nº 231/2022 - CONANDA e na Lei Municipal nº 4304/2015 e alteração Lei nº 4438/2016, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança - MG e dá outras providências.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal nº 4304/2015**, e alteração **Lei nº 4438/2016** e ainda, **Resolução nº 001/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Boa Esperança, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus consequentes suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha na data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio 2024 - 2028**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.3.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelo art. 26 da Lei Municipal nº 4304/2015.

**2.4.** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança - MG deverá observar as seguintes diretrizes:



- a) O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança visa o preenchimento de **05 (cinco) vagas existentes** no colegiado, assim como para seus consequentes suplentes;
- b) Por força do disposto no art. 29, § 2º da Lei Municipal nº 4304/2015, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 - CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu por meio de Resolução, uma Comissão Especial do Processo de Escolha sendo está de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos, para cada uma das fases do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:
  - I. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
  - II. As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; .
  - III. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - IV. A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - V. As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4304/2015 e suas alterações, a saber:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- III. Ter reconhecida idoneidade moral (considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes);
- IV. Residir no município de Boa Esperança a mais de 05 (cinco) anos;
- V. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- VI. Ter aptidão física, mental e sensorial para o exercício da função;
- VII. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Médio Completo;
- X. Comprovação de experiência profissional ou voluntária, de no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal

de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

- XI.** Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;
- XII.** Ser considerado aprovado na Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XIII.** Ser considerado "Apto" na Avaliação Psicológica realizada por profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

**3.2.** A validade do preenchimento dos requisitos legais para candidatura definitiva a Conselheiro Tutelar, dependerá dos resultados positivos da Prova de Conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e de ser considerado "APTO" após a Avaliação Psicológica.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprirão jornada de **08 (oito) horas** diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, conforme previsto no art. 25, § 2º da Lei Municipal nº 4304/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso podendo ser em período noturno, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$ 1.604,00 (hum mil, seiscentos e quatro reais)**, como vencimento de Conselheiro, em valores equivalentes à simbologia C-5, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 3479, de 25/01/2010, lhes sendo assegurado o direito a:

- a)** Cobertura previdenciária;
- b)** Gozo de férias anuais remuneradas;
- c)** Licença-maternidade;
- d)** Licença-paternidade;
- e)** Gratificação natalina;
- f)** Vale Alimentação (facecard).

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 - CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**6.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Primeira Etapa: Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do *Item 03* deste edital;
- II. Segunda Etapa: Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- III. Terceira Etapa: Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- IV. Quarta Etapa: Processo de Escolha - Eleição dos candidatos por meio de votos.

**6.2.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário, constante no Anexo I do presente Edital;

**6.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de realização da Prova de Conhecimentos (Objetiva);
- f) Dia e local de realização da Avaliação Psicológica/Entrevista;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

## **7. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**7.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**7.2.** Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

**7.3.** As inscrições ficarão abertas no período de **02 a 12 de maio de 2023**, das **08h00min às 16h30min**, de (segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal), e deverão ser feitas presencialmente na sede da **Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação**, sito a Rua Wilson da Silveira Lemos, nº 22, Centro, nesta cidade de Boa Esperança - MG.



**7.4.** As inscrições serão feitas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação.

**7.5.** O período de inscrições poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial do Processo de Escolha em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**7.6.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá preencher requerimento, em formulário próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital.

**7.7. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

- I. Cópia dos documentos pessoais (Documento de Identidade e CPF);
  - II. Título de Eleitor, com Certidão de quitação eleitoral. nas 03 (três) últimas eleições;
  - III. Comprovante de endereço (contrato de locação, conta de luz, água ou telefone);
  - IV. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
  - V. Certificado de conclusão do 2º grau do ensino médio completo;
  - VI. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
  - VII. Atestado médico para comprovação de capacidade física do candidato;
  - VIII. Comprovante de experiência ou especialização na prestação de serviços comunitários, preferencialmente na área de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente. (cópia autenticada da contratação em carteira de trabalho elou declaração da respectiva entidade, com firma reconhecida em cartório).
- a) A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será indeferido a inscrição.

**7.8.** Os documentos deverão ser entregues mediante apresentação do original para fé e contrafé;

**7.9.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**7.10.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**8.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**8.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**



**9.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **03 (três) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**9.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

**9.3.** A Comissão Especial do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**9.4.** A Comissão Especial do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**9.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha na data Unificada;

**9.6.** As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**9.7.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha referido no item anterior;

**9.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**9.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTOS**

**10.1.** A Prova de Conhecimento específicos será realizada em data prevista no Anexo I, com horário e local a ser definido posteriormente através de Edital de Convocação.

**10.2.** O conteúdo programático da Prova de Conhecimentos é o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**10.3.** Na prova avaliar-se-ão conhecimentos referentes às políticas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente descritos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**10.4.** O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, Documento de Identidade oficial com foto (RG).

**a)** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, por órgão de classe; e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), Carteira de Trabalho, Passaporte válido;

**10.5.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem tão pouco documentos digitais, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**10.6.** A juízo da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identificação com foto.

**10.7.** Para a realização da prova será fornecido um caderno de prova contendo as questões para respostas.

**10.9.** A Prova de Conhecimentos consistirá na realização de Prova Objetiva, avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, constando de **25 (vinte e cinco)** questões, em forma de testes, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, havendo apenas uma alternativa correta, valendo **4,0 (quatro) pontos** cada questão assinalada corretamente, estando habilitados e “aptos” os candidatos que obtiverem no mínimo **15 (quinze) acertos**, equivalente a **60% (sessenta)** por cento de aproveitamento.

**10.10.** A duração da Prova de Conhecimentos será de 03 (três) horas.

- a) O candidato somente poderá deixar a sala de provas depois de 01 (uma) hora do período estipulado referente ao início da prova de Conhecimentos, não podendo levar o Caderno de Provas.
- b) O candidato que deixar a sala a partir de 02 (duas) horas do início da prova poderá levar o Caderno de Questões.

**10.11.** O candidato deverá assinalar as respostas das respectivas questões propostas no Cartão de Respostas (Gabarito do candidato), que será o único documento válido para a correção da prova.

**10.12.** Atribuir-se-á nota zero à questão:

- a) Com mais de uma opção assinalada;
- b) Sem opção assinalada;
- c) Com rasura ou ressalva;
- d) Assinalada a lápis;
- e) Quando a alternativa assinalada for incorreta.

**10.13.** Terminado o tempo da prova, a mesma deverá ser entregue sem protelação.

**10.14.** Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.

**10.15.** Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico determinado.

**10.16.** Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (celular, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

**10.17.** Será retirado do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:

- a) Tiver atitude de desacato e desrespeito com quaisquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDC, fiscais ou autoridades presentes;
- b) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital no momento da realização da prova.

**10.18.** A publicação do resultado da Prova de Conhecimentos e a convocação para a 3ª Etapa - Avaliação Psicológica dar-se-á na data prevista no Anexo I, através de Edital a ser afixado no quadro de Editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**10.19.** Poderão ser protocolizados recursos quanto ao resultado da Prova de Conhecimentos no período de 02 (dois) dias contados a partir da publicação dos resultados. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente à **Integri Brasil**, empresa contratada para realização das provas, nos prazos determinados, exclusivamente por E-MAIL, seguindo as orientações abaixo:



- a) Preencher e assinar devidamente o Anexo II - Formulário para Interposição de Recurso;
- b) Digitalizar o Anexo II (Formulário), devidamente preenchido e assinado, preferencialmente, em formato "PDF". Também serão aceitos documentos nos formatos "JPEG", "JPG" ou "PNG";
- c) Enviar o formulário digitalizado para o e-mail: [contato@integribrasil.com.br](mailto:contato@integribrasil.com.br), mencionando no ASSUNTO: **RECURSO - P.S. CONSELHO TUTELAR DE BOA ESPERANÇA-MG.**

**10.20.** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida e serão analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá aos membros do CMDCA que poderão, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

**10.21.** Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

**10.22.** Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para recurso.

**10.23.** Participarão da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica, apenas os candidatos que obtiverem a pontuação mínima na Prova de Conhecimentos.

## **11. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**11.1.** Os candidatos aprovados na 2ª Etapa - Prova de Conhecimentos deverão submeter-se a Avaliação Psicológica que será realizada na data prevista no Anexo I, em local e horário a ser definido por meio de resolução do CMDCA, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

**11.2.** A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

**11.3.** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

**11.4.** De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

**11.5.** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

**11.6.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à Avaliação Psicológica no horário e local indicados.

**11.7.** A Avaliação Psicológica positiva classificará o candidato exclusivamente como "APTO" e no caso negativo, "INAPTO".

- a) Serão considerados habilitados para concorrer no Processo Eleitoral somente os candidatos que obtiverem a pontuação mínima na Prova de Conhecimentos e que forem considerados "Aptos" na Avaliação Psicológica.





**11.8.** Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

**11.9.** A relação dos candidatos habilitados para a 4ª Etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial do Processo de Escolha que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **12. DA QUARTA ETAPA: DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**12.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha convocará os candidatos habilitados para reunião em que deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários é etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

**12.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**12.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**12.4.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**12.5.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

## **13. DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min**, em local (ais) a serem definidos por Resolução do CMDCA, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, preferencialmente por meio de urnas manuais, e, havendo a possibilidade, por meio de urnas eletrônicas.

**13.2.** O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Boa Esperança - MG, logo após o cumprimento deste edital.



**13.3.** Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

**13.4.** Somente poderão votar os eleitores que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

**13.5.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**13.6.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**13.7.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**13.8.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**13.9.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.10.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato (a).

**13.11.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**13.12.** Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado;
- d) cuja cédula de votação contiver votação superior à 01 (um) candidato;
- e) cuja cédula estiver exposto desenhos, frases, símbolos ou palavras;

**13.13** As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

- a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela Comissão Especial de Votação.
- b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal.
- c) O candidato deverá credenciar seu respectivo fiscal, junto à Comissão Especial do Processo de Escolha.

**13.14.** Em caso de empate na votação, será considerado o seguinte critério de desempate:

- a) O candidato que tiver mais idade - considerando (dia/mês/ano de nascimento);
- b) O candidato que tiver a maior nota na Prova de Conhecimentos.

**13.15.** Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes.

**13.16.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os **05 (cinco) candidatos mais votados**, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**13.17.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras conforme a legislação eleitoral vigente.

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante elou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **16. DA POSSE**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no dia **10/01/2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**16.2.** Tomarão posse como Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados.

**16.3.** Os demais candidatos votados a partir do 6º (sexto), serão chamados a tomar posse de acordo com a vacância, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**17.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**17.3.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**17.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Lei Federal nº 8.069/90

Lei Municipal nº 4304/2015

**BOA ESPERANÇA - MG**

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

**17.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**17.6.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da **Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação**, sito a Rua Wilson da Silveira Lemos, nº 22, Centro. Boa Esperança - MG.

**17.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial do Processo de Escolha, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**17.8.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na **Lei Federal nº 8.069/90** e na **Lei Municipal nº 4304/2015**.

**17.9.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**17.10.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

**17.11.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**17.12.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação, à qual está vinculado.

**17.13.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**17.14.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**17.15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - MG, 28 de abril de 2023.

Elaine Cristina de Souza  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Lei Federal nº 8.069/90

Lei Municipal nº 4304/2015

**BOA ESPERANÇA - MG****ANEXO I - CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital.	28/04/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social.	02 a 12/05/2023
Análise da Documentação.	15 a 19/05/2023
Publicação dos Candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.	30/05/2023
Prazo para Recursos.	31/05 a 05/06/2023
Divulgação do resultado dos Recursos e Resultado Final dos Candidatos aptos a participarem da Prova de Conhecimentos (Objetiva).	12/06/2023
<b>Prova de Conhecimentos (Objetiva) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.</b>	<b>02/07/2023</b>
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova de Conhecimentos no site <a href="http://www.integribrasil.com.br">www.integribrasil.com.br</a>	03/06/2023
Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da Prova de Conhecimentos e quanto à divulgação do Gabarito.	03 a 06/07/2023
Respostas dos recursos interpostos em face à divulgação do Gabarito e Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos no site <a href="http://www.integribrasil.com.br">www.integribrasil.com.br</a>	10/07/2023
Prazo para Recurso quanto à divulgação do Resultado Preliminar	10 a 13/07/2023
Respostas dos recursos e Divulgação da Relação dos Candidatos "Aptos" na Prova de Conhecimentos.	17/07/2023
<b>Avaliação Psicológica.</b>	19 a 21/07/2023
Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica.	25/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.	16/08/2023
Período da campanha eleitoral.	31/07 a 29/09/2023
<b>Data das Eleições (Votação).</b>	01/10/2023
Resultado Preliminar da Votação.	01/10/2023
Impugnação de Candidatos.	09 a 17/10/2023
Publicação do Resultado Final com a respectiva homologação.	30/10/2023
Diplomação dos Conselheiros Tutelares pelo CMDCA.	06/11/2023
Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares pelo Prefeito.	10/01/2024

Obs.: Este Cronograma poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

